O QUE DEVE ESTAR PREVISTO NO EDITAL CONFORME A LEI 8.666/93

Conforme já apontado, é na Lei de Licitações que encontramos a base para todos os processos licitatórios.

Essa lei, em seu artigo 40, dispõe quais são os elementos que obrigatoriamente devem estar presentes no edital:

- No preâmbulo: número de ordem em série anual; nome da repartição interessada e seu setor; modalidade da licitação; o regime de execução; tipo da licitação; menção de que será regida pela Lei de Licitações; local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta; hora do início da abertura dos envelopes;

- As condições para participação na licitação e forma de apresentação das propostas;

- Objeto da licitação em descrição sucinta e clara e o prazo e condições para assinatura e execução do contrato e entrega do objeto;

- Local onde pode ser examinado e adquirido o projeto básico e, se houver projeto executivo, onde estará disponível;

- Os critérios de julgamento, de forma clara e objetiva;

- Sanções para o caso de inadimplemento;

- Locais, horários e códigos de acesso (e-mails, telefones, fax) para fornecimento de esclarecimentos e informações;

- Os critérios de aceitação de preços e condições equivalentes de pagamento entre empresas nacionais ou estrangeiras em caso de licitações internacionais e os critérios de reajuste;

- As condições de pagamento, instruções e normas para recursos e as condições de recebimento do objeto da licitação;

- Os anexos obrigatórios: projeto básico e/ou executivo, orçamento estimado, minuta do contrato, especificações complementares e termo de referência.

Obs.: Você deve analisar o edital para ver se ele cumpre as normas da lei e se você tem condições de atender à demanda e documentações exigidas.